

**PROCURADORIA GERAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ****CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 6.542 DE 1º DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ OBSERVADAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO AO AGENTE CORONAVÍRUS, REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 6.417, DE 27 DE ABRIL DE 2020 E Nº. 6.476, DE 04 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO:

- I – O Decreto municipal nº. 6.377, de 18 de março de 2020, que: “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o comitê de operações de enfrentamento ao Coronavírus (COE-COVID-19) e dá outras providências”;
- II – O Decreto municipal nº. 6.408, de 14 de abril de 2020, que: “Determina procedimentos a serem tomados no âmbito do município de Ibirité no combate à epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;
- III - O Decreto municipal nº. 6.410, de 16 de abril de 2020, que: “Decreta Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19)”;
- IV - Decreto nº. 6.417 de 27 de abril de 2020, que: “Dispõe sobre a autorização do funcionamento no âmbito do Município de Ibirité dos estabelecimentos conforme discrimina e dá providências”;
- V - Decreto nº. 6.476 de 04 de maio de 2020, que: “Dispõe sobre a reabertura dos estabelecimentos comerciais e serviços do município de Ibirité observadas as medidas de enfrentamento e contingenciamento ao agente Coronavírus e dá outras providências”, alterado pelo Decreto nº. 6.496 de 10 de junho de 2020;
- VI- O número de casos suspeitos, confirmados e de óbitos de pessoas com COVID-19 no Município de Ibirité;
- VII – A Deliberação nº. 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19, em todo território do estado de Minas Gerais, com as alterações da Deliberação nº. 58, de 24 de junho de 2020; e
- VIII - As recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais através da 3ª Promotoria de Justiça com atuação perante a Secretaria de Saúde de Ibirité.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ****CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS****DECRETA:**

Art. 1º. Somente estão autorizados a manter as atividades com observância de todas as normas de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, os seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados;
- II – Sacolão;
- III – Padarias, mercearias e estabelecimentos congêneres de venda de alimentos não preparados;
- IV - farmácias;
- V – laboratórios;
- VI – clínicas, hospitais e demais serviços de saúde (exceto serviço de pilates);
- VII – distribuidora de gás;
- VIII – postos de combustível;
- IX – lojas de produtos veterinários, pet shop e afins;
- X – lojas revendedoras de insumos agrícolas;
- XI – oficinas mecânicas;
- XII – borracharias;
- XIII – autopeças;
- XIV – revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza;
- XV – óticas;
- XVI – agências bancárias e similares;
- XVII – construção civil;
- XVIII – setores industriais;
- XIX – transportes e entrega de cargas em geral;
- XX – serviço de *call center*;
- XXI – serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico; e
- XXII – serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ****CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Todos os funcionários, bem como clientes do estabelecimento, só poderão adentrar e ali permanecer se estiverem utilizando máscara, conforme determinado no decreto nº 6.431 de 30 de abril de 2020. O empregador deve fornecer o Equipamento de Proteção Individual aos seus funcionários;
- b) O número de clientes não deve ser maior que o número de funcionários ou atendentes;
- c) O estabelecimento deverá disponibilizar às suas expensas álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) na sua entrada;
- d) O estabelecimento deverá controlar o acesso dos clientes. O cálculo para determinar a lotação é: dividir a metragem total do estabelecimento por 3. O total é a quantidade de pessoas no ambiente (contando clientes e funcionários);
- e) O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos neste inciso será o horário previsto no respectivo alvará de funcionamento;
- f) É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento cartaz informando o número máximo de clientes em atendimento simultâneo e um funcionário para exercer a função de organizador de filas, orientando constantemente a entrada do cliente e a distância mínima nas filas de 1,5 metros entre os clientes;
- g) Higienização de todos os balcões e áreas de contato do cliente com álcool 70% (setenta por cento) em período máximo de 2 em 2 horas ou antes se presença de sujidades;
- h) Suspender o autosserviço de pães e similares com a proibição do cliente em servir o próprio pão, cabendo ao colaborador servir e embalar o produto solicitado.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos comércios e serviços dispostos no *caput* deste artigo será livre.

Art. 3º. Igrejas e templos religiosos poderão permanecer abertos sendo vedadas celebrações presenciais de cultos.

Art. 4º. Bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar observadas as seguintes precauções:

- I - Fica proibida a entrada de clientes no interior do estabelecimento, estando autorizada a venda e entrega no balcão da entrada da lanchonete.
- II - Funcionamento somente por *delivery* ou retirada no balcão, sendo obrigatório álcool em gel no estabelecimento disponível para funcionário e cliente;
- III - Todos os funcionários do estabelecimento deverão utilizar máscara conforme determinado no decreto nº 6.431 de 30 de abril de 2020;
- IV - O estabelecimento deverá disponibilizar às suas expensas álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento); e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ****CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

V - Caso o cliente vá buscar o alimento para retirada no balcão, sem consumo no local, um funcionário deverá exercer a função de organizador de filas, orientando a entrada do cliente e a distância mínima nas filas de 1,5 metro entre os clientes constantemente.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos restaurantes e lanchonetes será livre.

Art. 5º. Fica revogado integralmente os Decretos municipais nº. 6.417, de 27 de abril de 2020 e 6.476, de 04 de maio de 2020.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor em 6 de julho de 2020.

Ibirité, 1º de julho de 2020.

WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 6.543 DE 1º JULHO DE 2020.

FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DE 2020
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, no uso das atribuições do inciso V do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO:

I - Que a Lei 4.320 (art. 12 e 13) trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos remetendo à Portaria Interministerial STN/SOF 163 de 04 de maio de 2001;

II - O permissivo legal de abertura de crédito suplementar no art. 43 da lei 4.320/64, para transposição, remanejamento e transferência no art. 167 da Constituição Federal;

III - Instrução Normativa 15/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que prevê a indicação de fonte de recurso para categoria econômica mantido o projeto/atividade já aprovado pela lei orçamentária;

IV - Autorização contida no art. 3º da Lei nº 2.111, de 29 de abril de 2014 que "Dispõe sobre remanejamentos, transposições, transferências, execução orçamentária, e dá outras providências", para proceder a detalhamento por elemento de despesa, indicação de elemento de despesa e fonte de receita, e, acréscimo de fonte de receita, por Decreto;

V - A Lei nº 2.269, de 16 de dezembro de 2019 que "Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Ibirité para o exercício de 2020";

VI - A Lei nº 2.251, de 19 de julho de 2019 que " Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2020 e dá outras providências"; e

VII - Comunicação Interna nº. 209/2020, da Secretaria de Planejamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento de 2020 por crédito adicional suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 1.471.093,20 (hum milhão quatrocentos e setenta e um mil e noventa e três reais e vinte centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) 04.009.08.182.0003.2016.3.3.90.48.00.00.100.137.....1.471.093,20

Art. 2º. Para atender crédito adicional na dotação orçamentária, nos termos do art. 1º deste Decreto, fica anulada igual quantia de R\$ 1.471.093,20 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil e noventa e três reais e vinte centavos), nas dotações orçamentárias e respectivos valores:

a) 13.002.10.302.0003.2075.3.3.50.39.00.00.102.720.....1.471.093,20

Art. 3º. Este decreto entra em vigor em 30 de junho de 2020.

Ibirité, 1º de julho de 2020.



WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito

CARLOS ELIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CARINA BITARÃES

Secretária Municipal de Saúde